

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº4.275-B/93**

Dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, de que trata o parágrafo 4º do artigo 32 da Constituição, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA N°**

Dê-se ao parágrafo § 2º do Art. 3º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Os comandantes referidos no Inciso II do *caput* deste artigo serão nomeados dentre os oficiais da ativa ocupantes do último posto dos Quadros QOPM e QOBM/Combatente, escolhidos em lista tríplice dentre os oficiais que satisfaçam as condições exigidas para a nomeação ao cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.”

### **JUSTIFICATIVA**

A adoção dos procedimentos elencados neste parágrafo proporcionará harmonia institucional, atendendo aos princípios da administração moderna, como o da eficiência administrativa, e gerando maior comprometimento dos integrantes das instituições, principalmente os do último posto. Possibilitará, também, que mais pessoas participem do processo decisório o que, inexoravelmente, refletirá numa melhor prestação de serviço público, objetivo final das instituições envolvidas.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2003

**Deputado Alberto Fraga PMDB/DF**